7.º Rui Manuel Oliveira Costa — 15,84 Valores
8.º André Manuel Vilaça Rocha — 14,08 Valores
9.º João Cristiano Silva Fernandes — 13,92 Valores
10.º Márcia Sofia Gomes Marques — 13,92 Valores

Candidatos excluídos por não terem comparecido à entrevista de avaliação de competências: Hugo Daniel Rodrigues Ribeiro e Luís Gonzaga Cardoso Almeida

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção, do acto de homologação da lista de ordenação final, que se encontra afixada nestes serviços e na página electrónica da Câmara Municipal de Braga.

22 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

304834131

Aviso n.º 14325/2011

A Câmara Municipal de Braga torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22, n.os 1, 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objecto a aprovação de uma operação de loteamento, constituída por 1 lote, sito no lugar de Aldeia, freguesia de Palmeira, concelho de Braga, em que é requerente Câmara Municipal de Braga.

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República,* poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimentos relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objecto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

a) A desconformidade com instrumentos de gestão territorialmente eficazes;
b) A incompatibilidade com planos, programas e projectos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;
c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis e;
d) A eventual lesão de direitos subjectivos.

Mais se torna público que o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos respectivos Departamentos Técnicos Municipais, bem como de eventuais pareceres, autorizações ou aprovações emitidas por entidades externas ao Município, encontra-se disponível, para consulta, na Divisão Administrativa de Apoio aos Departamentos Técnicos de Obras, sita no Edifício do Pópulo, Braga.

27/6/2011 — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

304842629

Aviso n.º 14326/2011

Nos termos do prescrito no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que, o Presidente da Câmara Municipal de Braga por despacho de 18/04/2011, procedeu à renovação da comissão de serviço do dirigente António Pinheiro Gonçalves, por um novo período de três anos, para o cargo de Chefe da Divisão de Fiscalização, nos termos do previsto no artigo 23.º da Lei n.º 02/2004, de 15/01, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30/08, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20/04, na republicação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07/06, a partir de 20 de Junho de 2011.

29 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

304856375

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Declaração de rectificação n.º 1137/2011

Nos termos do artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, rectifica-se o n.º 21 do aviso n.º 12969/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 21 de Junho de 2011, referente ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado/termo resolutivo certo para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — área de actividade — acção educativa.

Onde se lê:

«Composição e identificação do Júri:

Presidente: Armindo José Afonso Rodrigues, Director do Departamento de Educação, Social e Cultural

Vogais efectivos: Alice de Fátima Monteiro Martins, Chefe da Divisão Sociocultural e Turismo que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Ana Paula Dionísio dos Anjos, técnica superior de Serviço Social.

Vogais suplentes: Luísa Maria Parreira Barata, Chefe da Divisão Administrativa e Eng.º Civil, José Manuel da Silva Marques, Chefe de Divisão de Obras Municipais.»

deve ler -se:

«Composição e identificação do júri:

Presidente — Armindo José Afonso Rodrigues, director do Departamento de Educação, Social e Cultural.

Vogais efectivos:

Alice de Fátima Monteiro Martins, chefe da Divisão Sociocultural e Turismo, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Luísa Maria Parreira Barata, chefe da Divisão Administrativa.

Vogais suplentes:

Vítor Manuel do Rosário Padrão, director do Departamento de Obras e Urbanismo e engenheiro civil

José Manuel da Silva Marques, chefe da Divisão de Obras Municipais.»

7 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes*.

304891148

MUNICÍPIO DE CHAVES

Despacho (extracto) n.º 9096/2011

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por meu despacho de 1 de Julho de 2011, e nos termos do n.º 11, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e ulteriores alterações, foi nomeada em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de Chefe de Divisão para a Contratação e Apoio aos Procedimentos Expropriativos, Cristina Maria Fernandes Rodrigues, por possuir as competências adequadas às exigências do cargo a prover e reunir os requisitos legais e especiais referidos no aviso de abertura do procedimento concursal, bem como os definidos no artigo 20.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto aplicada à Administração Local pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e ulteriores alterações, com efeitos a partir do presente despacho de nomeação.

Nota curricular

Nome — Cristina Maria Fernandes Rodrigues.
Data de Nascimento — 19 de Maio de 1967.
Habilitações académicas — Licenciatura em Sociologia e Pós-Graduação em Direito Notarial e Registal.
Experiência Profissional:

Em 1990, Ingressa na Câmara Municipal de Chaves, como 3.º Oficial Administrativo;
Em 2002, Chefe de Secção;
Em 2004, técnica superior de 2.ª Classe;
Em 18 Janeiro de 2011, nomeada, em regime de substituição, Chefe de Divisão para a Contratação e Apoio aos Procedimentos Expropriativos.

4 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *(Dr. João Gonçalves Martins Batista)*.

304891253

Despacho (extracto) n.º 9097/2011

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por meu despacho de 1 de Julho de 2011, e nos termos do n.º 11, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e

ulteriores alterações, foi nomeado em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de Director de Departamento de Obras e Fomento Municipal, João Carlos Botelho Geraldes, por possuir as competências adequadas às exigências do cargo a prover e reunir os requisitos legais e especiais referidos no aviso de abertura do procedimento concursal, bem como os definidos no artigo 20.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto aplicada à Administração Local pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e ulteriores alterações, com efeitos a partir do presente despacho de nomeação.

Nota curricular

Nome — João Carlos Botelho Geraldes.
Data de Nascimento — 13 de Novembro de 1953.
Habilitações académicas — Licenciatura em Engenharia Civil.
Experiência Profissional:

Em 1979, Gabinete de Apoio Técnico do Alto Tâmega;
Em 1980, destacado para a Câmara municipal de Chaves, como Chefe de Serviços Técnicos de Obras;
Em 1982, ingressa na Câmara Municipal de Chaves, como Chefe de Serviços Técnicos de Obras;
Em 1987, Chefe de Divisão de Obras Municipais;
Em 1994, Director de Departamento de Fomento Municipal;
Em 1995, Director de Departamento de Serviços Urbanos;
Em 2002, Director de Departamento de Planeamento e Desenvolvimento;
Em 2003, requisitado para a Empresa ChavesPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis de Chaves, S. A., como Director Executivo;
Em 18 Janeiro de 2011, nomeado, em regime de substituição, Director de Departamento de Obras e Fomento Municipal.

4 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *(Dr. João Gonçalves Martins Batista)*.

304891504

Regulamento n.º 433/2011

Nos termos das disposições combinadas previstas, respectivamente, na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, e alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º, alínea *u*) do n.º 1, alínea *f*) do n.º 2 e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, todos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro e ulteriores alterações, no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 70.º, 71°, 169° a 175° do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005 de 23 de Fevereiro e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro, torna-se público que a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal de Chaves, por deliberações de 6 de Junho de 2011 e 29 de Junho de 2011, respectivamente, aprovaram o presente Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado do Município de Chaves.

4 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, *João Gonçalves Martins Batista.*

Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado

Preâmbulo

De acordo com as disposições combinadas previstas na alínea *u*) do n.º 1, alínea *f*) do n.º 2 e na alínea *a*) do n.º 7, todos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, compete à Câmara Municipal de Chaves deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos, criar, construir e gerir redes de circulação, de transportes, integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal.

Considerando o actual Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada no Concelho de Chaves, aprovado em Assembleia Municipal na sessão realizada no dia 28 de Abril de 1993, na base do qual se tem vindo a implantar novas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, se encontra desactualizado;

Considerando que, entretanto, se verificaram algumas alterações ao Código da Estrada, designadamente através do Decreto-Lei n.º 44/2005 de 23 de Fevereiro, tornando-se necessário proceder a harmonização formal daquele Regulamento com tais alterações;

Considerando a actual expansão do sistema de parcómetros e, por outro lado, a necessidade de simplificar as exigências e procedimentos regulamentares e administrativos relativos aos residentes e aos comerciantes, à semelhança do que ocorre noutras cidades, contribuindo, assim, para a melhoria das condições de vida das populações;

Considerando que em matéria de circulação e estacionamento em — zonas de acesso automóvel condicionado —, o Município de Chaves encontra-se desprovido de um instrumento regulamentar que discipline o relacionamento entre a administração e os cidadãos num domínio tão importante como seja o da fruição de espaços de domínio público destinados à circulação e ao estacionamento de viaturas, elemento indispensável à adequada organização do trânsito automóvel, com particular incidência no Centro Histórico de Chaves;

Considerando as sucessivas obras de requalificação e revitalização que o Centro Histórico de Chaves tem sido alvo, as quais se traduziram na repavimentação das ruas e na reabilitação de imóveis, tornando-o mais aprazível e incentivador da mobilidade pedonal, e, bem assim, a necessidade inerente à disciplina do trânsito e do estacionamento nesta zona, caracterizada por ruas exíguas de difíceis acessos, agravada pelo estacionamento desordenado e abusivo;

Considerando que o Centro Histórico constitui um património de inegável interesse cultural, paisagístico e ambiental, que se torna necessário preservar e proteger;

É elaborado o Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado.

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todas as vias e espaços públicos sujeitos pelo Município de Chaves ao regime de estacionamento de duração limitada ou de acesso automóvel condicionado.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

1) Zonas Condicionadas, o conjunto de vias e de espaços públicos contíguos que poderão incluir Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Zonas de Acesso Automóvel Condicionado, a delimitar pela Câmara Municipal de Chaves.

2) Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, zonas em que o estacionamento só é permitido mediante pagamento de uma taxa, em determinados períodos, e em que existam limites máximos de tempo de permanência dos veículos, sendo que a verificação do cumprimento dessas condições poderá ser feita através de dispositivos mecânicos ou electrónicos dotados de relógio e que emitam títulos de estacionamento mediante pagamento em numerário ou por outros meios legalmente aceites.

3) Zonas de Acesso Automóvel Condicionado, zonas em que o acesso e o estacionamento apenas são permitidos a determinado tipo de utilizadores e cujo controle é exercido através de sinalização, que poderá ser complementada por meios electromecânicos, informáticos ou electrónicos.

TÍTULO II

Condições gerais de acesso e estacionamento

CAPÍTULO I

Condições gerais

Artigo 3.º

Condicionamento

O acesso e o estacionamento nas Zonas Condicionadas, estão sujeitos às condições previstas no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Modalidades de acesso e estacionamento

1 — O acesso e o estacionamento nas Zonas Condicionadas apenas são permitidos aos veículos que se encontrem devidamente identificados